

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Duração)

- 1 - A Associação adopta a denominação de "Banco Alimentar Contra a Fome".
- 2 - A Associação reveste a forma de uma Associação Particular de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.
- 3 - A sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de acção)

- 1 - A Associação tem a sua sede na Estação da C.P.Alcântara Terra, Armazém 1, Avenida de Ceuta, Lisboa, freguesia de Alcântara.
- 2 - A Associação tem âmbito de acção nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A Associação tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de Associações ou outras entidades idóneas.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO QUARTO

(composição)

- 1- Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.
- 2 - Os Associados podem ser efectivos ou benfeitores.

### ARTIGO QUINTO

(Associados efectivos)

1- São Associados efectivos da Associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação, integrando qualquer dos Departamentos criados pelo Regulamento Interno.

2- São direitos dos Associados efectivos:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo;

d) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

3 - São deveres dos Associados efectivos;

a) integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da Associação, designadamente no seio dos departamentos criados pelo Regulamento Interno;

b) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;

c) observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## **ARTIGO SEXTO**

### (Associados Benfeitores)

1 - São Associados Benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Associação segundo as disposições do Regulamento Interno.

2 - Podem ser Associados Benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

3 - São direitos dos Associados benfeitores:

a) participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto

b) apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objectivos da Associação.

4 - São deveres dos Associados benfeitores:

a) pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;

b) observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

5 - A Direcção poderá conceder nominalmente aos Associados Benfeitores, considerando o quantitativo avultado e a regularidade da sua contribuição, a sua equiparação a Associado Efectivo.

## **ARTIGO SÉTIMO**

### (Associados Fundadores)

São fundadores todos os Associados efectivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

## **ARTIGO OITAVO**

### (Do pedido de Admissão)

- 1 - Podem adquirir a qualidade de Associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como Associados efectivos ou como Associados benfeitores.
- 2 - Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

## **ARTIGO NONO**

### (Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos deste estatuto será comunicada por escrito ao Associado interessado

## **ARTIGO DÉCIMO**

### (Perda da qualidade de Associado)

- 1 - Perde-se a qualidade de Associado:
  - a) por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva.
  - b) por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direcção.
  - c) por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação.
  - d) quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao BA a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.
- 2 - Os Associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos.
- 3 - Os Associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **DOS CORPOS GERENTES**

#### **SECÇÃO PRIMEIRA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

### (Corpos Gerentes)

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

### (Competência e funcionamento)

1- As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a Associados efectivos;

3- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

### (Duração do mandato)

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 15 de Novembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### (Eleições parciais)

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### (Limitações dos membros dos corpos gerentes)

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### (Responsabilidade dos corpos gerentes)

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

### (Deliberação dos corpos gerentes)

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

### (Actas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros de respectiva Mesa.

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

### (Impedimentos dos corpos gerentes)

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo corpo gerente.

## **SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL**

## **ARTIGO VIGÉSIMO**

### (Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 - A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

5 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

### (Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

2 - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

4 - Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos Associados.

5 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

6 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

7 - Cada Associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro Associado efectivo.

8 - Os Associados efectivos far-se-ão representar por outros Associados efectivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notoriamente reconhecida. Cada Associado efectivo não poderá representar mais de um Associado.

9 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notoriamente.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral :

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da Associação;
- b) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direcção.
- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa da acção para o exercício seguinte, o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- l) Aprovar o regulamento interno;
- m) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

## **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

### (Competência da mesa da Assembleia Geral)

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente;

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos;

2 - Ao presidente da Mesa compete designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes;

3 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4 - Ao secretário da Mesa compete:

a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;

b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;

c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

(Votações da Assembleia Geral)

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados efectivos presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo vigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

(Assembleias Universais)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

### **SECÇÃO TERCEIRA**

#### **DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

(Direcção)

1 - A Direcção compõe-se de três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral que previamente determinará o respectivo número.

2 - Na sua 1ª reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, o Presidente.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

(Competência da Direcção)

1 - Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;



- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento Interno;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e os planos de actividade;
- d) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
  
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados;
- h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- i) Coordenar a actuação dos Departamentos criados nos termos a definir no regulamento interno

2 - A readmissão de Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

3 - Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de :

- a) Dois membros da direcção; ou
- b) Um membro e um procurador.

4 - Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

5 - A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes das alíneas a) e i) do número um e nomear mandatários com poderes específicos.

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

### (Competência do Presidente)

Ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete;

- a) Superintender na Administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da direcção;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Executar as deliberações da Direcção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

### (Competência do Secretário)

O secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das actas das reuniões e à realização de todo o trabalho da secretaria.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro tem a cargo a escrita da Associação e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do Regulamento interno, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual.

SECÇÃO QUARTA

CONSELHO FISCAL

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

(Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o Presidente e ainda três suplentes.

2 - Um dos restantes dois membros será nomeado para apoiar directamente o Departamento de Gestão e Contabilidade criado nos termos do Regulamento interno, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

3 - Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de actividades e outras contas;
- e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre as restantes actividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;
- g) Propôr reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

(Fundos da Associação)

Constituem Fundos desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

(Extinção da Associação)

1 - A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito.

2 - Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo dos dois terços dos membros efectivos presentes.

3 - Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da assembleia geral.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **DO REGULAMENTO INTERNO**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**

(Regulamento Interno)

1 - Deve ser elaborado um regulamento interno pela Direcção que o fará aprovar pela Assembleia Geral.

2- Esse Regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita á criação de Departamentos, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos Associados benfeitores.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**

(casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.